



**PARECER-CGM/PMSMG**

**PARECER Nº 199/2022-CGM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000038/22**

**OBJETO:** TRATA-SE DA ELABORAÇÃO DO **1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 20222754 E 20222797**, ORIUNDOS DO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL), NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA. **CONTRATADO(A): EDNALDO J. DE S. AMARAL EIRELI. CNPJ: 27.946.653/0001-14**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021**, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a documentação que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto o 1º Termo Aditivo, visando o reequilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos Nº **20222754 E 20222797**, ambos voltados para a contratação de serviços de transporte escolar. Os valores dos contratos reequilibrados se darão da seguinte forma:

**Contrato Nº20222754-Acréscimo (Reequilíbrio) R\$ 403.247,50** (Quatrocentos e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), perfazendo o valor global em R\$ 2.649.035,31 (Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Nove Mil, Trinta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos).

**Contrato Nº20222797-Acréscimo (Reequilíbrio) R\$ 82.577,94** (Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos, totalizando o valor global em R\$ 542.492,94 (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos).

**1-Relatório:**

A Empresa Contratada **EDNALDO J. DE S. AMARAL EIRELI. CNPJ: 27.946.653/0001-14** prestadora dos serviços de transporte escolar, através do Ofício Nº 002/2022, solicitou junto a Secretaria Municipal de Educação, o reequilíbrio Econômico **em 30%** dos contratos Nº **20222754 E 20222797**. Em suas alegações, menciona como justificativa do pedido, o elevado aumento no preço do Diesel e Gasolina.

O Processo Administrativo Nº 00000038/22, encontra-se instruído com os seguintes documentos. Cita-se:

- ✓ Ofício Nº 002/2022- Solicitação de Reequilíbrio, fls. 01 a 03 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 416/2022- Solicitação do fiscal do Contrato, fls. 04 dos autos;
- ✓ Manifestação do Fiscal do Contrato, fls. 05 a 08 dos autos;
- ✓ Portaria de Fiscal de Contrato Nº 239/2022, fls. 09 dos autos;



- ✓ Cópia do Contrato Nº 20222754, fls. 10 a 29 dos autos;
- ✓ Cópia do Contrato Nº 20222797, fls. 30 a 50 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 417/2022-Secretária Municipal de Educação, sra. Cristiana Grimouth Taveira, solicita junto ao Departamento de Licitação o Reequilíbrio econômico-financeiro, fls. 51 dos autos;
- ✓ Cotação de Preços, fls. 53 a 58 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022 de 26 de Janeiro de 2022, dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 59 a 63 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de planejamento, acerca da existência de crédito Orçamentário do FUNDEB, para a cobertura das despesas, fls. 65 a 66 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 68 dos autos;
- ✓ Termo de Autorização, assinado pela Secretária Municipal de Educação, já qualificada nos autos, fls. 69 dos autos;
- ✓ Minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato, fls. 70 a 71 dos autos;
- ✓ Justificativa para elaboração do termo aditivo, fls. 72 a 74 dos autos;
- ✓ Minuta do Termo Aditivo, fls. 75 a 76 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 78 a 85 dos autos;
- ✓ Convocação para apresentação de Documentos para assinatura do contrato, fls. 86 dos autos;
- ✓ Certidões de Regularidade Fiscal, fls. 87 a 94 dos autos;
- ✓ Solicitação de Saldo Quantitativo de Contrato, fls. 95 dos autos;
- ✓ Planilha de Saldos dos contratos, fls. 97 a 101 dos autos;
- ✓ Convocação para celebração de Termo Aditivo, fls. 102 dos autos;
- ✓ Cópia do Primeiro Termo Aditivo, Contrato Nº20222754, fls. 103 a 108 dos autos;
- ✓ Extrato de Termo Aditivo, fls. 109 dos autos;
- ✓ Cópia do Primeiro Termo Aditivo, Contrato Nº20222797, fls. 110 a 115 dos autos;
- ✓ Extrato de Termo aditivo, fls. 116 dos autos.

De acordo com os documentos acostados dos autos, certificamos que o mesmo é composto de 1 Volume e 117 laudas, todas numeradas e rubricadas, compondo o aspecto formal do processo.

## 2- Análise Sumária:

Após minuciosa análise da documentação, observa-se que a pessoa jurídica **EDNALDO J. DE S. AMARAL EIRELI. CNPJ: 27.946.653/0001-14**, juntou documentos como: planilhas de descrição de custo, na qual, consta o preço médio ponderado ao consumidor final e documento oficial como, anúncio e reportagem, fonte legal, (<http://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2022/06/30/diesel-sobe-10-nos-postos-do-brasil-em-junho-e->



[supera-gasolina-diz-ticket-log.htm](#)), demonstrando com isso o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, tornando-se oneroso para a empresa a disponibilidade dos serviços de transporte escolar.

Somado a isso, constam dos autos a justificativa para o termo aditivo, planilhas com os valores inicial, valores do reequilíbrio e valores atual dos contratos, bem como a dotação orçamentária do FUNDEB, para cobertura das despesas, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização para a realização das despesas e o parecer jurídico favorável, atos esses imprescindíveis para a legalidade da implementação do Termo Aditivo aos contratos.

Mediante o exposto, entendo que o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos está devidamente comprovado. O termo aditivo poderá ser implementado, uma vez que o pleito da requerente tem amparo legal na **Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI e no artigo 65, inciso II, Alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.**

Recomendo que o resumo do Termo aditivo seja publicado na imprensa oficial, com ênfase para a obrigação da publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência para atender ao disposto no **art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.527/2011**, bem como o envio dos documentos mínimos dentro do prazo via Mural de Licitações, a fim de atender a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

### **3- Conclusão:**

Por conseguinte, esta Controladoria declara que o processo administrativo Nº 000000038/22, Pregão Eletrônico 019/2022, 1º Termo Aditivo, encontra-se revestido de todas as formalidades legais em suas fases internas e externas. Após realizada as recomendações, poderá a Administração Pública, dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

É o Parecer.

São Miguel do Guamá, 05 de Agosto de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021